

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2378/2025

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Processo nº 0828250-17.2025.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 42 anos de idade, apresentando **grandes adenomegalias com perda de peso superior a 20kg** associada a **leucocitose com neutrofilia**. O procedimento de Puncão Aspirativa por Agulha Fina (PAFF) de linfonodos evidenciou resultado inconclusivo. Foi encaminhado para a especialidade de cirurgia geral **em caráter de urgência** para **biópsia excisional de linfonodos – de gânglios linfáticos (axila), gânglios linfáticos (virilha) e tumefação localizada no pescoço para esclarecimentos diagnósticos**, devido ao quadro de **linfonodomegalia a esclarecer** (Num. 194635453 - Págs. 13 e 14; e Num. 194635453 - Pág. 19). Foi pleiteada **biópsia de linfonodos – de gânglios linfáticos de axila, de virilha e de tumefação localizada no pescoço** (Num. 194635452 - Págs. 3 e 7).

Informa-se que a **biópsia de linfonodos – de gânglios linfáticos de axila, de virilha e de tumefação localizada no pescoço** pleiteada **está indicada** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Assistido (Num. 194635453 - Págs. 13 e 14; e Num. 194635453 - Pág. 19).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o procedimento requerido **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **biópsia de gânglio linfático** (02.01.01.022-4), **biopsia / puncao de tumor superficial da pele** (02.01.01.002-0), **biopsia de lesao de partes moles (por agulha / ceu aberto)** (02.01.01.026-7), **biopsia de pele e partes moles** (02.01.01.037-2) e **biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x** (02.01.01.054-2).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida o procedimento cirúrgico de biópsia mais adequado ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de**

Regulação – SER e do SISREG III, mas não encontrou a sua inserção para o pleito em questão.

Considerando que o Requerente é município de **Nova Iguaçu**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Entretanto, acostado aos autos (Num. 194635453 - Págs. 15 a 17) constam, para o Autor, junto à Central de Regulação Nova Iguaçu:

- comprovante de inserção, em **14 de agosto de 2024**, sob o nº **2844898**, para a especialidade de **cirurgia geral**;
- comprovante de agendamento, para **07 de abril de 2025**, para a unidade executora **Policlínica Shopping Nova Iguaçu**, sob o nº **2844898**, para **consulta em cirurgia geral - geral**;
- comprovante de agendamento, para **24 de abril de 2025**, para a unidade executora **Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos**, sob o nº **3929222**, para **ambulatório 1ª vez em cirurgia geral**.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela, para acesso ao pleito.

Todavia, ressalta-se que **não** foi encontrado, apensado aos autos processuais, **nenhum documento médico** que tenha sido emitido pelas unidades executoras, para as quais o Autor foi **regulado – Policlínica Shopping Nova Iguaçu e Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos**.

Portanto, este Núcleo dessabre se o Requerente compareceu às consultas especializadas para as quais foi regulado e se já realizou o procedimento de biópsia pleiteado e prescrito.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a condição clínica do Autor – **linfonodomegalia**.

É o parecer.

À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 jun. 2025.